

cargo, assim como o dever de não expor informações que tenha tomado conhecimento em função do cargo ou função, e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferida pelos incisos IX, X, XI e XII, do art.105 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei complementar nº 132/2009, c/c com o art.12 e o art.13, inciso XIV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006:

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, respeitando-se os limites étnicos, morais, sociais e familiares, bem como, a inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação (CF, artigo 5º, X);

CONSIDERANDO que há limites à liberdade de expressão previstos na própria Constituição, quando em colisão com outros direitos fundamentais, dos quais podemos citar: a vedação do anonimato, o direito de resposta, o direito a ações indenizatórias, o direito à honra e à privacidade;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO que é dever dos defensores públicos e dos servidores observar as normas legais e regulamentares, em especial, o Código de Ética da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução CSDP, de 10 de março de 2014;

CONSIDERANDO a liberdade individual dos servidores nas suas

relações privadas, especialmente no uso de perfis pessoais nas redes sociais;

CONSIDERANDO a natural associação da imagem e opiniões públicas dos servidores nas redes sociais, quando veiculam mensagens, vídeos e demais conteúdos à imagem da instituição, especialmente quando o servidor identifica-se em seu perfil como agente público ou quando as relações ali estabelecidas decorrem da atividade de seu cargo;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem resguardar certos dados obtidos em sua atuação profissional, especialmente as informações de natureza pessoal e aquelas relativas à segurança da sociedade e do Estado, conforme regra do art. 5º, X, XXIII e LX, da Constituição Federal, segundo o qual:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

CONSIDERANDO que a falta ou a negligência no cumprimento do dever funcional, bem assim, o desrespeito para com os órgãos de Administração Superior da Instituição ou aos seus órgãos de segundo grau, são infrações disciplinares previstas no artigo 62 da Lei Orgânica da Defensoria;

RECOMENDA:

Art. 1º - Recomenda-se aos Defensores que se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários

que de qualquer forma permitam ou facilitem a exposição a terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º - Recomenda-se aos Defensores Públicos que evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero ou discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública.

Art. 3º - Recomenda-se aos Defensores Públicos que, ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais, abstenham-se de as vincular à Instituição ou à sua atuação funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Art. 4º - Recomenda-se aos Defensores Públicos que guardem o decoro pessoal e mantenham ílibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, sendo que os conseqüências de se externar um posicionamento, divulgar fotos pessoais ou de outrem, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem da Defensoria Pública e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão.

Art.5º - Recomenda-se, por fim, aos Defensores Públicos que utilizem o e-mail e demais meios de comunicação institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional. As disposições expostas nesta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos Servidores, Estagiários e Contratados.

Art. 6º. Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de agosto de 2018.

Antônio Carlos de Andrade Monteiro - Corregedor Geral

**Protocolo: 348624**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 002/2018-DPE  
PROCESSO N.º 2018/205.655**

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, criada pela Lei Complementar Estadual nº. 13/93 e reorganizada pela Lei Complementar Estadual 054/2006 de 07 de fevereiro de 2006 e Lei Complementar 091/2014 de 13 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.639.526/0001-38, situada na Rua Padre Prudêncio nº. 154 em Belém/PA, pelo Dr. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Subdefensor Público-Geral, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4.387.932 SSP/PA, CPF/MF nº 512.478.792-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006

e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 1.887 de 13 de novembro de 2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 002/2018 - DPE, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir:  
EMPRESA: P R R MERGULHAO & DOMINGUES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME  
ENDEREÇO: Tv. Quatorze de Março, 2047. Bairro: Nazaré, CEP: 66035-180, Belém/PA.  
Banco: BANPARA, Agência: 024, C/C: 302013-4.  
CNPJ/MF: 07.679.790/0001-22 FONE: (91) 3222-4270.

EMAIL: prolgraficarapida@gmail.com,

prolsi.financeiro@gmail.com.

RESPONSÁVEL LEGAL: OMAR LUIZ DOMINGUES MERGULHÃO.

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Belém, portador da Carteira de identidade nº 2676040/SSP-PA e do CPF/MF: nº 601.726.142-87.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 002/2018 - DPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em recarga de cartuchos de tinta e recarga de cartucho de toner para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, no ano de 2018, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário R\$	Total R\$
G1	01	Toner modelo MLT D209L cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung SCX-4828FN	UND	700	66,00	46.200,00
	02	Toner modelo MLT D205L cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung SCX-4833FD	UND	800	57,80	46.240,00
	03	Toner modelo MLT D101S cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung SCX-3405W	UND	150	52,00	7.800,00
	04	Toner modelo MLT 104S cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung ML 1860	UND	50	58,50	2.925,00
	05	Toner modelo D6555A cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung SCX-6555NX	UND	30	160,00	4.800,00
	06	Toner modelo D4200A, cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung SCX-4200	UND	40	60,00	2.400,00
	07	Toner modelo MLT D204L, cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Samsung ProXpress M3375FD	UND	1000	77,00	77.000,00
	08	Toner modelo CE 278A, cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora HP Laser Jet P160 DN	UND	50	39,00	1.950,00
	09	Toner modelo Q2612A/12A, cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora HP Laser Jet M1005 MFP	UND	600	32,00	19.200,00
	10	Toner modelo CB436A/36A cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora HP Laser Jet M1120 MFP	UND	700	32,00	22.400,00
	11	Toners coloridos remanufaturados - compatibilidade com a impressora HP Laser Jet CP1525nw Color	UND	150	140,00	21.000,00
	12	Toner modelo 106R02778 cor preta - remanufaturado - compatibilidade com a impressora Xerox WorkCentre 3225	UND	400	55,00	22.000,00
	13	Cartuchos - remanufaturados - compatibilidade com a impressora Epson Stylus Office T1110	UND	50	10,00	500,00
Total R\$ 274.415,00 (: duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais).						274.415,00

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura.

Belém, 07 de agosto de 2018.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Sub-Defensor Público Geral do Estado do Pará, no exercício da Defensoria Pública Geral

**Protocolo: 348720**